



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 028/2018 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, a ser apreciado em caráter de Urgência e Urgentíssima, o qual trata da **alteração da Lei Municipal Nº 1467/2018**, que versa sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e adota outras providências.

A presente proposta se faz necessária visando o nivelamento da Lei Municipal com o que rege a legislação aplicada no Estado do Ceará, numa demonstração de que o zelo e a evolução da legislação do Município é uma das prioridades da Administração.

Deste modo, essa alteração tem como escopo atualizar a legislação do Município e, conseqüentemente, trazer uma melhoria no contexto legislativo, para melhor atender às demandas que se fizerem necessárias, o anexo Projeto de Lei se revela de extrema importância, garantindo assim o pleno desenvolvimento dos trabalhos administrativos a serem desempenhados.

Nesse contexto, São Gonçalo do Amarante roga de Vossas Excelências a necessária colaboração para o seu desenvolvimento, como forma de dar prosseguimento ao novo Plano de Governo a ser implementado pela atual Administração Municipal.


Certos de que esta propositura receberá a apreciação que lhe é reservada, antecipamos os nossos protestos da mais alta estima e admiração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE --
CE, aos 16 de outubro de 2018.

Atenciosamente,


FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG

Recebido em
27/10/2018


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 40/2018
2018.

DE 16 DE OUTUBRO DE

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1467/2018, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal Nº 1467/2018, de 11 de julho de 2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:
(...)

"Parágrafo único. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicos municipais, para pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos, no caso de associações civis, ou não-lucrativos, no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à assistência social, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à comunicação, à cultura, ao turismo, ao esporte, à saúde e ao planejamento e gestão."

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal Nº 1467/2018, de 11 de julho de 2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho de Administração, de que trata a alínea "c", do art. 2º, deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% de representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;
- b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- e) até 10% no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados."

(...)

Art. 3º - Fica alterado o inciso VII do Art. 4º da Lei Municipal Nº 1467/2018, de 11 de julho de 2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências."

Art. 4º - Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal Nº 1467/2018, de 11 de julho de 2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município ou outro órgão de publicação oficial, e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará."

Art. 5º - Fica alterado o art. 26, da Lei Municipal Nº 1467/2018, de 11 de julho de 2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidos em Decreto outros requisitos de qualificação de Organizações Sociais, para regulamentação de Lei e normas regulamentares com respeito ao Programa Municipal de Incentivos às Organizações Sociais."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal